



PARLAMENTO EUROPEU

2009 - 2014

Comissão dos Assuntos Jurídicos

2009/2169(INI)

24.3.2011

ALTERAÇÕES

1 - 14

Projecto de relatório
Arlene McCarthy
(PE454.396v01-00)

que contém recomendações à Comissão sobre as propostas de medidas provisórias relativas ao congelamento e à declaração do património dos devedores em casos transfronteiriços (2009/2169(INI))

AM\861938PT.doc

PE462.543v01-00

PT

Unida na diversidade

PT

AM_Com_NonLegReport

Alteração 1
Sebastian Valentin Bodu

Proposta de resolução
Considerando D-A (novo)

Proposta de resolução

Alteração

D-A. Considerando que esses custos proibitivos têm um impacto negativo na prorrogação dos empréstimos transfronteiriços e mesmo nas transacções comerciais transfronteiriças, representando um obstáculo considerável para o pleno funcionamento do mercado interno,

Or. en

Alteração 2
Alexandra Thein

Proposta de resolução
Considerando J

Proposta de resolução

Alteração

J. Considerando que os instrumentos deverão ser simples e evitar atrasos e despesas desnecessárias; considerando que ***devem estar disponíveis quando adequado ex parte, com “efeito de surpresa”;*** ***considerando que*** os direitos dos devedores e dos alegados devedores devem ser correspondentemente salvaguardados a fim evitar qualquer abuso das medidas solicitadas,

J. Considerando que os instrumentos deverão ser simples e evitar atrasos e despesas desnecessárias; considerando que os direitos dos devedores e dos alegados devedores devem ser correspondentemente salvaguardados a fim *de* evitar qualquer abuso das medidas solicitadas,

Or. de

Alteração 3
Alexandra Thein

Proposta de resolução
Anexo – parte 2 – recomendação 2

Proposta de resolução

O Parlamento Europeu considera que os instrumentos solicitados devem conter regras uniformes sobre a competência, especificando quais os tribunais nacionais competentes para emitir as ordens. Estas regras uniformes deverão ter em conta o facto de o tribunal competente em razão da matéria nos termos do Regulamento (CE) n.º 44/2001 do Conselho ser em geral o mais bem colocado para se ocupar destas ordens. ***Estas deverão também ter em conta a fase em que se encontra o processo principal no âmbito do qual a ordem tenha sido requerida.***

Alteração

O Parlamento Europeu considera que os instrumentos solicitados devem conter regras uniformes sobre a competência, especificando quais os tribunais nacionais competentes para emitir as ordens. Estas regras uniformes deverão ter em conta o facto de o tribunal competente em razão da matéria nos termos do Regulamento (CE) n.º 44/2001 do Conselho ser em geral o mais bem colocado para se ocupar destas ordens.

Or. de

Alteração 4
Alexandra Thein

Proposta de resolução
Anexo – parte 3 – recomendação 6

Proposta de resolução

O Parlamento Europeu é de parecer que ***será essencial poder obter uma OECP ex parte, ou seja, sem que haja uma notificação inicial à parte cujo património esteja em causa. A ordem deve estar disponível antes, durante, e após o processo principal.***

Alteração

O Parlamento Europeu é de parecer que ***não deve ser possível viabilizar uma OECP ex parte. Tal ordem só deve ser possível após uma sentença transitada em julgado; refere, neste contexto, o acórdão do Tribunal de Justiça de 21 de Maio de 1980 – Processo 125/79.***

Or. de

Alteração 5
Alexandra Thein

Proposta de resolução
Anexo – parte 3 – recomendação 8

Proposta de resolução

O Parlamento Europeu é de opinião que ***deverão ser suficientes*** informações precisas relativas ao devedor ou alegado devedor, ***por oposição a*** verdadeiros números de contas bancárias. ***Essas informações deverão ser suficientes para evitar confusões em caso de homonímia.***

Alteração

O Parlamento Europeu é de opinião que ***são necessárias*** informações precisas relativas ao devedor ou alegado devedor ***e aos*** verdadeiros números de contas bancárias.

Or. de

Alteração 6
Alexandra Thein

Proposta de resolução
Anexo – parte 3 – recomendação 9

Proposta de resolução

Caso a ordem tenha sido obtida antes de uma decisão judicial que declare a dívida, como sucede na maior parte das vezes, deverá ser executável em toda a UE condicionada às medidas intermédias mínimas necessárias. Em contrapartida, caso a ordem tenha sido obtida após uma decisão judicial que declare uma dívida, então deverá ser executável em toda a UE sem serem exigidas quaisquer medidas intermediárias.

Alteração

Após uma sentença transitada em julgado sobre o apuramento de um crédito, a ordem deverá ser executável em toda a UE sem medidas intermédias.

Or. de

Alteração 7
Alexandra Thein

Proposta de resolução
Anexo – parte 3 – recomendação 11 – parágrafo 4

Proposta de resolução

O Parlamento Europeu defende que *seja dada consideração aprofundada à questão de saber quem deverá* suportar os custos de processamento de uma OECP, *incluindo um exame das melhores práticas a nível nacional e regional.*

Alteração

O Parlamento Europeu defende que *o credor deve* suportar os custos de processamento de uma OECP, *mas que deve também poder, no caso de um título ser juridicamente vinculativo, exigir o reembolso ao devedor no quadro da execução forçada.*

Or. de

Alteração 8
Alexandra Thein

Proposta de resolução
Anexo – parte 3 – recomendação 12 – ponto A

Proposta de resolução

A. Quando requerida antes de uma decisão judicial que declare *uma* dívida, a emissão de uma OECP deverá ser condicionada à prestação de caução ou outras garantias pelo requerente, como o entender o tribunal onde decorre a acção, a fim de compensar o réu e quaisquer terceiros por quaisquer danos sofridos. O réu deve poder por termo à OECP pagando uma caução. *Os Estados-Membros deverão assegurar que estas disposições não constituam um obstáculo ao acesso dos que disponham de meios financeiros limitados.*

Alteração

A. Quando requerida antes *da* *exequibilidade* de uma decisão judicial que declare *a* dívida, a emissão de uma OECP deverá ser condicionada à prestação de caução ou outras garantias pelo requerente, como o entender o tribunal onde decorre a acção, a fim de compensar o réu e quaisquer terceiros por quaisquer danos sofridos. O réu deve poder por termo à OECP pagando uma caução.

Or. de

Alteração 9
Alexandra Thein

Proposta de resolução
Anexo – parte 3 – recomendação 12 – ponto B

Proposta de resolução

Alteração

B. Se for emitida uma OECP sem aviso (ex parte) o réu deverá ser formalmente notificado sendo-lhe dadas todas as informações necessárias para preparar uma oposição à ordem sem demora após a execução.

Suprimido

Or. de

Alteração 10
Alexandra Thein

Proposta de resolução
Anexo – parte 3 – recomendação 12 – ponto D

Proposta de resolução

Alteração

D. Deverá ser estabelecido um calendário claro para a OECP. Nomeadamente, se não estiver ainda a correr os seus trâmites o processo de fundo, o tribunal de emissão deverá estabelecer um prazo limite para que o mesmo tenha início.

Suprimido

Or. de

Alteração 11
Alexandra Thein

Proposta de resolução
Anexo – parte 4 – recomendação 13 – parágrafo 1

Proposta de resolução

Alteração

O Parlamento Europeu considera que deverá ser possível obter esta ordem ***pele menos*** na sequência de uma decisão

O Parlamento Europeu considera que ***só*** deverá ser possível obter esta ordem na sequência de uma decisão judicial que

judicial que declare uma dívida. *A Comissão deverá ponderar se a ordem deverá estar disponível numa fase anterior do processo, por exemplo quando o tribunal competente quanto ao fundo considerar que existe um risco real de a sua decisão não ser executada, e quais as salvaguardas correspondentes a prever.*

declare uma dívida.

Or. de

Alteração 12 **Alexandra Thein**

Proposta de resolução **Anexo – parte 4 – recomendação 13 – parágrafo 2**

Proposta de resolução

O Parlamento Europeu considera ainda que cada Estado-Membro deverá ser solicitado a decidir qual *a autoridade ou autoridades* competentes para dar início a uma OECP. Essas autoridades designadas poderiam emitir OECP numa base casuística, tendo em conta as circunstâncias de cada caso.

Alteração

O Parlamento Europeu considera ainda que cada Estado-Membro deverá ser solicitado a decidir qual *o tribunal ou tribunais* competentes para dar início a uma OECP. Essas autoridades designadas poderiam emitir OECP numa base casuística, tendo em conta as circunstâncias de cada caso.

Or. de

Alteração 13 **Alexandra Thein**

Proposta de resolução **Anexo – parte 4 – recomendação 15**

Proposta de resolução

O Parlamento Europeu considera que só o tribunal *ou autoridade* que haja dado início à OECP deverá *poderá* poder modificá-la ou anulá-la. Essa ordem deverá ser exequível em toda a UE sem necessidade de quaisquer medidas intermédias.

Alteração

O Parlamento Europeu considera que só o tribunal que haja dado início à OECP deverá poder modificá-la ou anulá-la. Essa ordem deverá ser exequível em toda a UE sem necessidade de quaisquer medidas intermédias.

Or. de

Alteração 14
Alexandra Thein

Proposta de resolução
Anexo – parte 4 – recomendação 16 – ponto C

Proposta de resolução

C. O pagamento integral da dívida **deverá levar** à invalidação da OEDP.

Alteração

C. O pagamento integral da dívida **leva** à invalidação **imediata** da OEDP, **inclusive em caso de pedido unilateral do devedor e mediante prova de pagamento da dívida.**

Or. de